



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Lei nº 336/2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Campo Grande do Piauí-PI, para a Legislatura 2025/2028 e das outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o art. 14, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Campo Grande do Piauí para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei, respeitados os limites legais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 10.082,50 (Dez mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor previsto no *Caput* deste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 5.041,25 (Cinco mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único - Exercendo, o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração pública direta ou indireta, deverá optar por uma delas.

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Campo Grande do Piauí para a legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá fazer opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

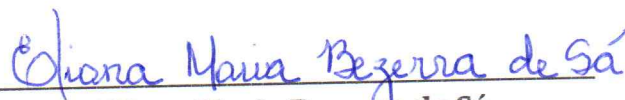
Art. 5º - Aos subsídios de que trata a presente lei, é vedado qualquer gratificação, adicional de abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, de que trata a presente Lei, sofrerão revisão geral anual por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedido o reajuste geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

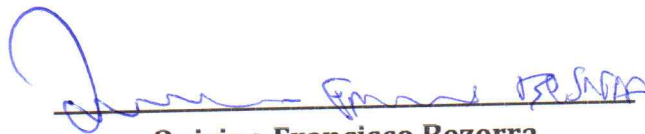
Parágrafo único - No primeiro ano do mandato (2025), não haverá qualquer reajuste nos subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, de modo que, revogam-se todas as disposições em contrário.



Eliana Maria Bezerra de Sá
Vereadora Presidente



Quirino Francisco Bezerra
Vereador 1º Secretário

SANCIONADA

Nesta data



Prefeito Municipal

APROVADO

Discussão



1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 13 / 09 / 2024


Presidente da Câmara